

**PUBLICADO**

EM ___/___/___

LEI Nº 1.008/2013

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de CORTÊS para o exercício financeiro de 2014 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Cortês, discriminados pelos anexos que integra esta Lei, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2014 em R\$ 54.000,000,00 (cinquenta e quatro milhões)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2014**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal – **R\$ 36.530.000,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta mil reais)**;
- II – Orçamento da Seguridade Social – **17.470.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta mil reais)**.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária	2.160.000,00
b) Receitas de Contribuições	1.695.000,00
c) Receita Patrimonial	94.000,00
d) Receita de Serviços	2.995.000,00
e) Transferências Correntes	41.535.000,00
f) Outras Receitas Correntes	635.000,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	(3.884.000,00)
SUB TOTAL	46.130.000,00

II – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

a) Intra-Orçamentárias	1.535.000,0
SUB TOTAL	1.535.000,0

**III – RECEITAS DE CAPITAL**

a) Operações de Crédito	105.000,00
b) Alienação de Bens	180.000,00
c) Transferências de Capital	6.050.000,00
SUB TOTAL	6.335.000,00

TOTAL R\$ 54.000.000,00

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta, são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias, descrição e valores:

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1325.01.10.00	Rec. Remun. Dep. Bancarias Rec. Vinc.- FMAS	R\$	50.000,00
1721.34.00.00	Transf Recursos do Fundo Nac de Assistência Social – FNAS	R\$	2.430.000,00
1761.03.00.00	Transf. Convênios da União Dest a Prog de Assistência Social	R\$	100.000,00
1761.04.00.00	Transf. Convênios da União Dest a Prog de Combate à Fome	R\$	100.000,00
1762.99.01.00	Fundo de Desenvolvimento Social	R\$	50.000,00
1762.99.02.00	Cofinanciamento Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS	R\$	30.000,00
1921.99.02.00	Outras indenizações –FMAS	R\$	20.000,00
1922.99.02.00	Outras Restituições – FMAS	R\$	20.000,00
	Repasso Financeiro	R\$	580.000,00
	TOTAL	R\$	3.380.000,00

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1325.01.03.00	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R\$	50.000,00
1600.05.00.00	Serviços de Saúde	R\$	2.650.000,00
1721.33.11.00	Bloco de Atenção Básica	R\$	3.155.000,00
1721.33.12.00	Bloco de Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	R\$	910.000,00
1721.33.13.00	Bloco de Vigilância em Saúde	R\$	330.000,00
1721.33.14.00	Bloco de Assistência Farmacêutica	R\$	400.000,00
1721.33.15.00	Bloco de Gestão do SUS	R\$	100.000,00
1761.01.00.00	Transf. Conv. Da União p/ SUS	R\$	150.000,00
1762.01.00.00	Transf. Conv. Dos Estados para o SUS	R\$	150.000,00
1921.99.03.00	Outras Indenizações– FMS	R\$	5.000,00
1922.99.03.00	Outras Restituições– FMS	R\$	10.000,00
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R\$	300.000,00
2422.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R\$	200.000,00
2471.01.00.00	Transf. de Convênios da União p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	R\$	300.000,00



2472.01.00.00	Transf. de Convênios dos Estados p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	R\$	150.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	1.930.000,00
TOTAL		R\$	10.790.000,00

3

C) CORTÊSPREV

1210.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	R\$	1.590.000,00
1210.99.00.00	Outras Contribuições Sociais	R\$	15.000,00
1328.00.00.00	Remuneração dos Investimentos Regime Próprio de Previdência do Servidor	R\$	120.000,00
1912.29.01.00	Multa e Juros de Mora das Contrib. Patronal p/o RPPS	R\$	15.000,00
1912.29.02.00	Multa e Juros de Mora das Contrib. Servidor p/o RPPS	R\$	15.000,00
1921.99.05.00	Outras Indenizações – CORTÊSPREV	R\$	5.000,00
1922.99.05.00	Outras Restituições – CORTÊSPREV	R\$	5.000,00
7210.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor (INTRA)	R\$	1.520.000,00
7912.29.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições (INTRA)	R\$	15.000,00
TOTAL		R\$	3.300.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

IV – FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	R\$	1.699.000,00
04 Administração	R\$	3.860.000,00
08 Assistência Social	R\$	4.285.000,00
09 Previdência Social	R\$	3.525.000,00
10 Saúde	R\$	11.240.000,00
12 Educação	R\$	15.470.000,00
13 Cultura	R\$	565.000,00
15 Urbanismo	R\$	6.980.000,00
16 Habitação	R\$	400.000,00
17 Saneamento	R\$	430.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	385.000,00
19 Ciência e Tecnologia	R\$	20.000,00
20 Agricultura	R\$	595.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$	1.050.000,00
25 Energia	R\$	80.000,00
26 Transporte	R\$	175.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	145.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	2.251.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	845.000,00



TOTAL R\$ 54.000.000,00

4

V – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CORPO DELIBERATIVO	R\$	1.890.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.480.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	85.000,00
CONTROLE INTERNO	R\$	200.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	R\$	340.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.185.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.655.000,00
SECR. DE OBRAS, TRANSP., SANEAMENTO E URBANISMO	R\$	10.325.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	495.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	R\$	1.090.000,00
FUNDEB	R\$	11.030.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	385.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	4.020.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	205.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$	145.000,00
SUB TOTAL	R\$	36.530.000,00

VI- – DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.380.000,00
B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	10.790.000,00
C) CORTÊSPREV	R\$	3.300.000,00
Sub Total	R\$	17.470.000,00
TOTAL	R\$	54.000.000,00

VII – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	23.764.000,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	19.238.000,00
Sub – Total	R\$	43.002.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	9.223.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$	930.000,00
Sub – Total	R\$	10.153.000,00
a) Reserva de Contingência	R\$	845.000,00
Sub – Total	R\$	845.000,00



Total Geral R\$ 54.000.000,00

5

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites previstos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**, utilizando como recursos os previstos no art. 43, §1º e incisos da Lei 4.320/64, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de credito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2013 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal e obedeceram a codificação constante desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2014**.

Prefeitura Municipal de Cortês, em 26 de dezembro de 2013.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito